



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

L I D O
Em, 03/02/2010
Amel.
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º

PL 1515 /2010

Assessoria de Plenário (Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em, 04/02/10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Concede aos idosos o desconto de cinquenta por cento no preço das academias de ginástica e musculação e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o desconto de cinquenta por cento no preço das mensalidades e matrículas cobradas por academias de ginástica e musculação, quando o aluno matriculado for idoso.

Parágrafo único. Considera-se idoso para os fins desta lei a pessoa que, na data da matrícula ou posteriormente a ela, contar ou vier a contar sessenta anos ou mais.

Art. 2º O desconto de que trata esta lei terá validade para a frequência nas aulas nos horários entre dez e dezessete horas, facultado, a critério da academia, a ampliação desse horário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

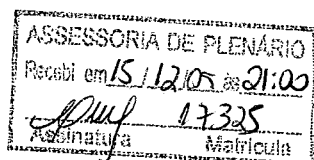
JUSTIFICAÇÃO

Segundo matéria veiculada pelo DF/TV do dia 4 de agosto de 2009, no Distrito Federal existem 177 mil idosos. A partir do Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, os idosos começaram a ter sua vida e existência mais reconhecidas pela sociedade da qual fazem parte.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1515/2010

Folha Nº 01 (1)



Assim, o Estatuto do Idoso reconheceu que: (art. 2º da Lei n.º 10.741/03)

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para **preservação de sua saúde física** e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Estabelece, ainda, o Estatuto do Idoso no art. 3º que:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público **assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

.....

E acrescenta o Estatuto do Idoso:

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a **proteção à vida e à saúde**, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;



Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1515 / 2010

Folha Nº 20

IV – prática de esportes e de diversões;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

Como vimos, o Estatuto do Idoso trouxe avanços nos direitos e no respeito à pessoa idosa que tem o direito de envelhecer com dignidade. A proposta que apresentamos vai ao encontro disso, da dignidade e da liberdade do cidadão ou cidadã idoso. Entendemos que as academias de ginástica ou musculação têm horários de pico, quando ficam lotadas, e têm horários ociosos, onde a frequência é reduzida. Nestes horários poderiam as academias concederem descontos aos idosos, permitindo a muitos deles, com menor poder aquisitivo, freqüentarem as academias como forma de preservarem sua saúde e de conviverem com pessoas de outras idades.

Exemplos de descontos para os idosos são já tradicionais nos eventos culturais, cinemas, etc. Há os casos, também, da gratuidade no transporte público. Enfim, existem precedentes de descontos nos setores público e privado.

Diante do relevante interesse social da proposição, pedimos o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de novembro de 2009



Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP